



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.º N.º 282/49

ASSUNTO:

Garça, 9 de Maio de 1949.

Snr. Presidente

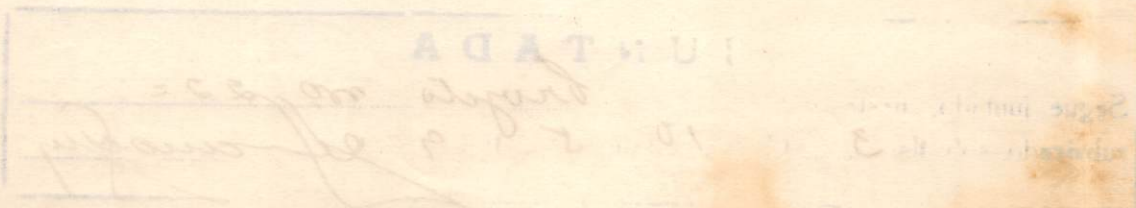
*A Esp. inter. 9-5-49*  
*Rafael Paes de Barros*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
Esp. 9-5-49  
Papel n.º 155  
Data do rec. 9-5-49  
*[Signature]*  
SECRETARIO

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. o projeto de lei nº 19, com a respectiva exposição de motivos, dispondo sobre alteração parcial da lei nº 42.

Cordiais Saudações

*[Signature]*  
Antonio Gomes de Matos  
Prefeito Municipal, interino.

Ao  
Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

282/48

Garça, 9 de Maio de 1948.

CAMARA MUNICIPAL  
Garça, 9 de Maio de 1948.

Mr. Presidente

Tenho a honra de passar a V.

Excia. o projeto de Lei nº 12, com a respectiva explicação de

motivos, disposto sobre alteração parcial da Lei nº 42.

Ordens de Serviço

Atenciosamente,  
Antonio Gomes de Moraes  
Presidente Municipal, Interino.

Mr. Presidente da Câmara Municipal de Garça  
Excia. Mr. Dr. Rafael José de Barros

JUNTADA

Segue juntado, neste  
rubrica do selo R\$ 3

Projeto no 22 =  
10 de 5 149 ef anoguy



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 1922

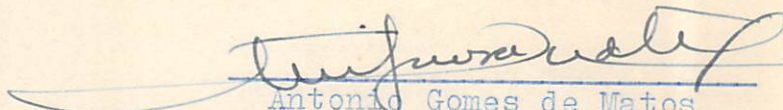
A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

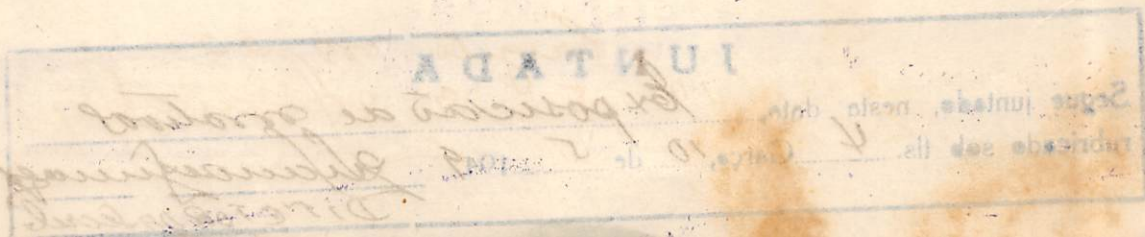
Art. 1º - Fica suspensa até o dia 31-12-1949 a execução dos artigos 3º e 5º da lei nº 42 de 22-9-48, relativa à cobrança do imposto territorial urbano.

§ unico - Para os efeitos de lançamento no corrente exercício vigorará a tabela a que se refere o art. 57, do Ato 63, de 6 de Abril de 1.935.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 9 de Maio de 1.949.

  
Antonio Gomes de Matos  
Prefeito Municipal, interino.



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100

A Câmara Municipal decreta e em seguida resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a taxa de 10% sobre o valor da execução dos artigos 3º e 5º da Lei nº 48 de 22-9-48, relativa à cobrança de imposto territorial urbano.

Art. 2º - Fica o efeito de lançamento no corrente exercício vigorará a tabela a que se refere o art. 1º, de 1948, de 6 de Abril de 1933.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 9 de Maio de 1949.

*[Assinatura]*  
Antonio Gomes de Moraes  
Prefeito Municipal, Interino

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Exposições de ratos*  
rubricado sob fls. 4 Garça, 10 de 5 1949

*[Assinatura]*  
Diretor de Saúde



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 42, de 22 de Setembro de 1.948, quando da sua elaboração, objetivava, inicialmente isentar do imposto predial urbano, pelo prazo de 5 anos os predios que fossem construídos na sua vigência.

Tinha-se em mira estimular principalmente a construção de imóveis residenciais.

Entretanto, ao projeto inicial, foi oferecido um substitutivo transformando na atual lei, que estabelece, no seu art. 5º nova tabela de cobrança do imposto territorial urbano abrangendo as áreas excedentes de 2/3 das edificações existentes (art. 3º). Examinando a nova tabela em vigor, em face dos lançamentos a serem efetuados, cheguei à conclusão de que o aumento do referido imposto é excessivo, atingindo, em certos casos, <sup>300 %</sup> do valor anterior o que não parece justo, nem oportuno, em face da situação financeira geral.

Assim, é de conveniência para o próprio município que mantenha para o exercício corrente, a mesma tabela de lançamento do ano de 1948, afim de que, melhor examinando o assunto possa ser estudada uma nova forma de tributação para vigorar a partir de 1950, na qual, a exemplo do que acontece em outros municípios, como no da Capital, poder-se-á tomar por base a valorização do terreno.

O projeto que envio a essa Nobre Câmara visa suspender a execução desses dois dispositivos até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, afim de que nesse interregno seja votada nova lei a respeito.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 9 de Maio de 1.949.

  
Antonio Gomes de Matos  
Prefeito Municipal, interino.

Vale a entrelinha que diz: "300 %"

Wala supra

# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 42, de 22 de Setembro de 1948, quando de sua elaboração, objetivava, inicialmente, alterar o imposto predial urbano, pelo prazo de 5 anos os prédios que fossem construídos na sua vigência.

Tinha-se em vista estimular principalmente as construções de imóveis residenciais.

Entretanto, no projeto inicial, foi oferecido um substitutivo transformando na atual lei, que estabelece, no seu art. 5º, nova tabela de cobrança do imposto territorial urbano, considerando-se áreas excedentes de 2/3 das edificações existentes (art. 3º). Examinando a nova tabela em vigor, em face dos lançamentos e sem efeito, constatou-se conclusão de que o aumento do referido imposto é excessivo, atingindo, em certos casos, o valor anterior o que não parece justo, nem oportuno, em face da situação financeira geral.

Assim, é de conveniência para o próprio município que mantenha para o exercício corrente, a mesma tabela de lançamento de ano de 1948, além de que, melhor examinando o assunto possa ser estudada uma nova forma de tributação para vir a partir de 1950, na qual, a exemplo do que acontece em outros municípios, como no de Capital, poder-se-á formar por base a valorização do terreno.

O projeto que envio a Vossa Honra Câmara visa corrigir a excessão de dois dispositivos do art. 3º de Setembro do corrente ano, além de que nesse interesse seja notada para lei a respeito.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 9 de

Sete de 1948.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,  
rubricado sob fls. 5 e 6

Cópia Lei nº 42  
Garça, 10 de 5 1949

*[Assinatura]*



O cidadão Dr. Hilmar Machado de Oliveira, Prefeito Municipal de Garça, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto predial urbano pelo prazo de cinco (5) anos a partir de 1º de Janeiro de 1.949, os prédios de tijolos cobertos de telhas, cujas construções forem iniciadas da data da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1.949.

§ 1º - Os prédios financiados por Institutos de Previdência de qualquer natureza que visem facilitar e desenvolver as construções, gozarão dos benefícios desta lei, desde que suas construções sejam iniciadas de 1º de janeiro de 1.949, e terminadas em 31 de dezembro de 1.950.

§ 2º - Os favores concedidos por esta lei se aplicam tanto aos prédios da sede do Município, como aos das sedes dos distritos.

§ 3º - Os favores concedidos por esta lei, aplicam-se aos prédios cujo custo da construção, já iniciada, ultrapasse a Cr. \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), uma vez que venham a ser terminadas na vigência desta lei.

Art. 2º - Os proprietários dos prédios que estiverem nas condições do artigo anterior, e que quizerem gozar dos favores concedidos no referido artigo, deverão requerer ao Prefeito declarando o valor da construção, para efeito estatístico.

Parágrafo único - O Prefeito para deferir os pedidos, mandará vistoriar os prédios por funcionários por ele designados afim de verificar se os mesmos preenchem os requisitos desta lei.

Art. 3º - A área que exceder 2/3 (dois terços) de cada edificação incidirá no imposto territorial urbano, nos termos das leis vigentes.

Art. 4º - Os edifícios de mais de dois (2) andares, construídos dentro de três (3) anos a partir desta data a juízo do Prefeito, gozarão de isenção de imposto predial urbano durante dez (10) anos.

Parágrafo único - Não será considerado para efeito desta lei, o pavimento térreo como "andar".

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1.949, o inciso IV, da tabela anexa



O cidadão Dr. Hilmar Machado de Oliveira, Prefeito Municipal de São Paulo, dá a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto predial urbano pelo prazo de cinco (5) anos a partir de 1º de Janeiro de 1949, os prédios de tijolos cobertos de telhas, cujas construções forem iniciadas na data da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1949.

§ 1º - Os prédios financiados por Institutos de Previdência de qualquer natureza que visem facilitar e desenvolver as construções, gozarão dos benefícios desta lei, desde que suas construções sejam iniciadas de 1º de Janeiro de 1949, e terminadas em 31 de dezembro de 1950.

§ 2º - Os favores concedidos por esta lei se aplicam tanto aos prédios da cidade de São Paulo, como nos das cidades do distrito.

§ 3º - Os favores concedidos por esta lei, aplicam-se aos prédios cujo custo de construção, já incluído, ultrapasse a Cr. \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), uma vez que venham a ser terminadas na vigência desta lei.

Art. 2º - Os proprietários dos prédios que estiverem nas condições de artigo anterior, e que quiserem gozar dos favores concedidos no referido artigo, deverão requerer ao Prefeito declarando o valor da construção, para efeito estatístico.

Parágrafo único - O Prefeito para deferir os pedidos, mandará visitar os prédios por funcionários por ele designados a fim de verificar se os mesmos preenchem as condições desta lei.

Art. 3º - A área que exceder 2/3 (dois terços) da área edificável incluída no imposto territorial urbano, nos termos das leis vigentes.

Art. 4º - Os edifícios de mais de dois (2) andares, construídos dentro de três (3) anos a partir desta data a juízo do Prefeito, gozarão de isenção de imposto predial urbano durante dois (2) anos.

Parágrafo único - Não será considerado para efeito desta lei, o pavimento conhecido como "andar".

Art. 5º - A partir de 1º de Janeiro de 1949, o inciso IV, da tabela anexa

ato n. 63 de 6 de abril de 1.935, passa a ter a seguinte redação.

TERRITORIAL URBANO

1 1ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a gradis, muros ou fechos artisticos por metro quadrado.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 1º de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,40 |
| 2º de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,60 |
| 3º de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,80 |
| 4º de 1955 a 1956    | Cr. \$ 1,00 |
| 5º de 1957 em diante | Cr. \$ 1,20 |

b) Terrenos não edificados em aberto, por metro quadrado:

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 1º de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,80 |
| 2º de 1951 a 1952    | Cr. \$ 1,00 |
| 3º de 1953 a 1954    | Cr. \$ 1,20 |
| 4º de 1956 a 1956    | Cr. \$ 1,40 |
| 5º de 1957 em diante | Cr. \$ 2,00 |

2ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a gradis, muros ou fechos artisticos por metro quadrado.

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 1º de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,20 |
| 2º de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,40 |
| 3º de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,60 |
| 4º de 1955 a 1956    | Cr. \$ 0,80 |
| 5º de 1957 em diante | Cr. \$ 1,00 |

b) Terrenos não edificados em aberto por metro quadrado:

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 1º de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,40 |
| 2º de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,60 |
| 3º de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,80 |
| 4º de 1955 a 1956    | Cr. \$ 1,00 |
| 5º de 1957 em diante | Cr. \$ 1,20 |

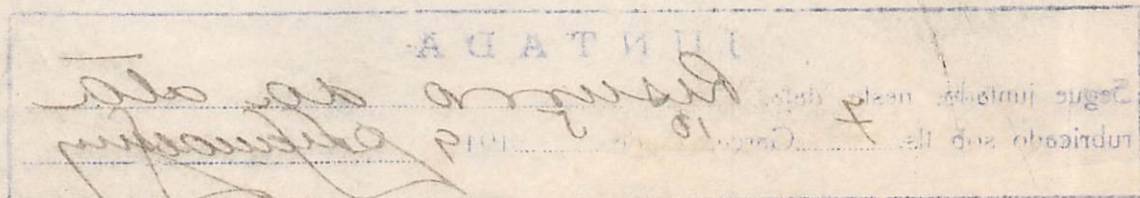
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garça, (Prefeitura Municipal) 22 de Setembro de 1948.

(a) Hilmar Machado de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria  
na mesma data. O Secretário (a) Francisco Pereira de Mello Junior.

Nota: Publicado no jornal Comarca de Garça, do dia 26 de Setembro de 1948.



TERRITORIAL URBANO

1.ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a grades, muros ou fechados artísticos por metro quadrado.

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| 1.ª de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,40 |
| 2.ª de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,60 |
| 3.ª de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,80 |
| 4.ª de 1955 a 1956    | Cr. \$ 1,00 |
| 5.ª de 1957 em diante | Cr. \$ 1,20 |

b) Terrenos não edificados em aberto, por metro quadrado:

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| 1.ª de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,80 |
| 2.ª de 1951 a 1952    | Cr. \$ 1,00 |
| 3.ª de 1953 a 1954    | Cr. \$ 1,20 |
| 4.ª de 1955 a 1956    | Cr. \$ 1,40 |
| 5.ª de 1957 em diante | Cr. \$ 2,00 |

2.ª Zona:

a) Terrenos não edificados fechados a grades, muros ou fechados artísticos por metro quadrado.

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| 1.ª de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,30 |
| 2.ª de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,40 |
| 3.ª de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,60 |
| 4.ª de 1955 a 1956    | Cr. \$ 0,80 |
| 5.ª de 1957 em diante | Cr. \$ 1,00 |

b) Terrenos não edificados em aberto por metro quadrado:

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| 1.ª de 1949 a 1950    | Cr. \$ 0,40 |
| 2.ª de 1951 a 1952    | Cr. \$ 0,60 |
| 3.ª de 1953 a 1954    | Cr. \$ 0,80 |
| 4.ª de 1955 a 1956    | Cr. \$ 1,00 |
| 5.ª de 1957 em diante | Cr. \$ 1,20 |

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garcia, (Prefeitura Municipal) 22 de Setembro de 1948.

(a) Hilmar Machado de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria  
na mesma data. O Secretário (a) Francisco Pereira de Mello Junior.

Nota: Publicado no Jornal Comar, de Garcia, do dia 26 de Setembro de 1948.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,  
rubricado sob fls. 7

Garcia,

Resumo da ata  
10 de 1949



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 183/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 22

## RESUMO DA ATA DA SESSÃO

26ª Sessão Extraordinária realizada em 9 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano e Antonio Bosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre alterações na lei n. 42. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original  
Garça, 10 de Maio de 1949  
Sebastião Guanaes Simões  
Diretor da Secretaria



CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de JUSTIÇA

em 10 / 5 / 19 49

O Presidente

*Rafael P. B. de J. G.*

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

*Rafael P. B. de J. G.*

Em 19 / 5 / 19 49

O Presidente

*Rafael P. B. de J. G.*

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,  
rubricado sob fls. 8 Garça, 2 de 6 1949

*Parecer 29. C. Justiça*  
*9 de 1949*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 22/49=

=PARECER Nº 29 =

O projeto de lei n. 22/49, fls 3, dispendo sôbre a prorrogação do prazo para a execução dos artigos 3º e 5º, da Lei n. 42, de 28 de Setembro de 1.948, que modificou o ato n. 63, de 6 de Abril de 1.935, relativamente à tabela do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, vem beneficiar os proprietários de terrenos não edificados.

Sob o ponto de vista legal, somos favoráveis à sua aprovação em Plenário, ouvida, porém, a douda Comissão de Finanças e Orçamentos, que deverá se manifestar sôbre a diminuição que a aprovação do mesmo trará ao orçamento vigente.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de Junho de 1.949

*Rafael Paes de Barros*  
Dr. Rafael Paes de Barros  
PRESIDENTE RELATOR

*Augusto do Nascimento Castro*  
Augusto do Nascimento Castro  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
A Comissão de  
em 21/10/49  
O Presidente

=FUNDOS Nº 29=

O projeto de lei n. 22/49, l. 2, dispondo sobre a prorrogação do prazo para a execução dos artigos 32 e 33, da Lei n. 42, de 28 de Setembro de 1.948, que modificou o ato n. 63, de 6 de Abril de 1.932, relativamente à tabela do - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, vem beneficiar os proprietários de terrenos não a-

diçados.

Sob o ponto de vista legal, somos favoráveis à sua aprovação em Plenário, porém, a Junta Comissão de Finanças e Orçamentos, que deverá se manter - ter sobre a diminuição que a aprovação do mesmo trará ao orçamento vigente.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de Junho de 1.949

RESIDENTE RELATOR

Augusto do Nascimento Castro  
MEMBRO

ATA DA  
Sessão de 21-10-49  
Segue juntado, nesta data, rubricado sob fls. 9 Garça, de 1949



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO FINANÇAS=

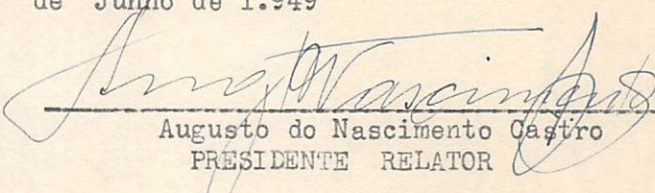
=PROJETO DE LEI Nº 22/49=

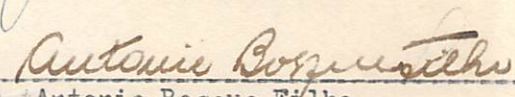
=PARECER Nº 21=

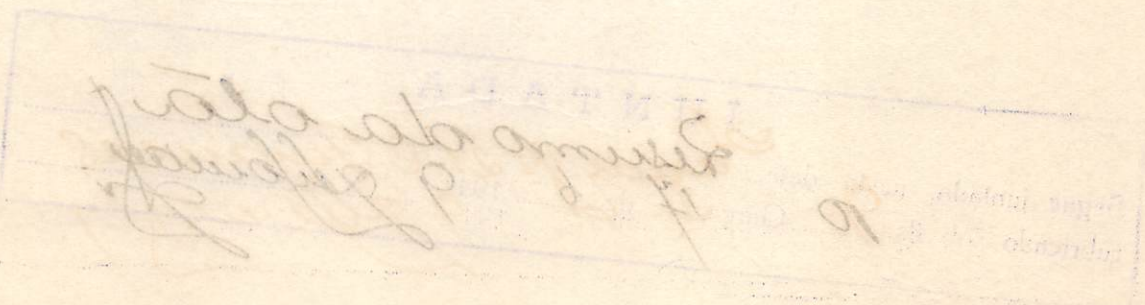
Sôbre a parte legal falou favoravelmente ao projeto em causa a douta Comissão de Justiça. A aprovação do projeto em causa, trará uma diferença ao orçamento vigente de Cr. \$ 43.500,00, mas, entretanto, como bem disse a Comissão de Justiça, beneficiará inumeros proprietários de terrenos da cidade.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 3 de Junho de 1.949

  
Augusto do Nascimento Castro  
PRESIDENTE RELATOR

  
Antonio Bosque Filho  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 22/42

LEI Nº 22/42

Segue parte legal favoravelmente ao projeto em causa a Junta Co-  
missão de Justiça. A aprovação do projeto em causa, terá uma diferença no orçamen-  
to vigente de Cr. 43.200,00, mas, entretanto, como bem disse a Comissão de Justiça,  
beneficiará inúmeros proprietários de terrenos da cidade.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 3 de Junho de 1942

Augusto do Nascimento Castro  
PRESIDENTE

Antônio Boscato Filho  
Membro

ATA DA JUNTADA  
Segue juntado, nesta data, Resumo da Ata  
rubricado sob fls. 10 Garça, 17 de 6 1949  
*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 183/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 22

## RESUMO DA ATA DA SESSÃO

51ª Sessão Ordinária realizada em 18 de 4 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Mattos e Luiz Monici

SECRETÁRIO Luiz Monici e João de Souza Castro

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores "Alberto Alves, Antonio Gomes de Mattos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Teodoro Fernandes, num total de 12 (doze) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Américo de Oliveira, Anesio Telles, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, João Batista Voloni, Jose Arados Pereira, Manoel Galvão de Carvalho, Rafael Pass de Barros, Vicente Mariano e Avelino Jose de Souza, num total de 11 (onze) vereadores".

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em discussão o projeto de lei n. 22/49, dispondo sobre a prorrogação até 31-12-1949, da execução dos artigos 3º e 5º da lei n. 42. O vereador Ribeiro do Val com a palavra combateu o projeto em causa dizendo que o mesmo é contra os interesses do município e visa beneficiar um determinado grupo de proprietários de terrenos urbanos. Criticou, também, os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. O vereador Dantas Ramalho levantou uma questão de ordem sobre se é permitido a discussão de matéria com falta de número. O sr. Presidente declarou que de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 82, do Regimento a falta de número não al

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicada a discussão. Em seguida assumiu a Presidência o sr. Luiz Monici que convidou o sr. vereador Dantas Ramalho para servir como Secretario. Com a palavra o vereador Antonio Gomes de Matos defendeu o projeto em causa fazendo ver à Câmara que o mesmo não visa beneficiar nenhum grupo de proprietários de terrenos urbanos, mas sim a prorrogação de uma lei que elevou enormemente a tabela dos impostos territoriais urbanos, até que novamente seja regulamentada, obedecendo o sistema de valorização dos terrenos, lendo em seguida a exposição de motivos que acompanha o projeto. O vereador Ribeiro do Val, em aparte, disse que apesar dos argumentos apresentados pelo vereador Gomes de Matos, é contrário ao projeto e que esta afirmativa envolve somente a sua pessoa e não a sua bancada. A seguir o sr. Gomes de Matos fez ver a Casa a necessidade da aprovação do projeto de lei em causa. A seguir o sr. Antonio Gomes de Matos reassumiu a Presidência. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente declarou adiada a votação do projeto de lei 22/49, por falta de numero".

Confere com o original.

17/6/1.949

DIRETOR DA SECRETARIA.-

JUNTADA

Segue juntado, nesta data

rubricado sob. lls.

11 Garça,

1 de

1949

JUNTADA

194

de

Garça,

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob lls.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 183/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 22/49

## RESUMO DA ATA DA SESSÃO

53ª Sessão Ordinária realizada em 30 de 6 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores " Antonio Gomes de Matos, Vicente Manzano, Luiz Monici, Avelino Jose de Souza, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, João de Souza Castro, Ildefonso Bezerra de Arruda, Manoel Galdino de Carvalho, Augusto do Nascimento Castro, Telemaco Fernandes, Clovis Dantas Ramalho, João Tarora, Antonio Bosque Filho e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que fizesse a leitura do projeto de lei nº 22 (vinte e dois). Submetido a 1ª votação, em virtude de ter sido adiada por falta de número, a Casa o aprovou por maioria. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª votação o projeto de lei n. 22/49. Em seguida submeteu a 2ª discussão o mesmo projeto nº 22/49. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, com a palavra combateu o projeto em discussão, fazendo ver a Casa que o mesmo trará um prejuízo

# CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ao Município de Cr. \$ 43.500,00, conforme se vê no parecer da Comissão de Finanças, justificando o voto contrário de sua bancada. O vereador Vicente Manzano assumiu a Presidencia. Com a palavra o vereador Gomes de Matos, esclareceu que é contrário a um aumento progressivo, e sim por um aumento de impostos, obedecendo o critério da valorização do terreno, disse que o seu projeto, apresentado quando Prefeito interino, outro objetivo não tem se não o de prorrogar uma lei absurda que elevou demasiadamente o imposto territorial urbano. E que quando Prefeito foi alertado pelo Lanchador da Prefeitura, que demonstrou que a referida lei n. 42, não poderia ser executada, em virtude da elevação exorbitante dos impostos. A seguir o sr. Gomes de Matos reassumiu a Presidencia. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente submeteu a votação, tendo sido aprovado por maioria. O vereador Pedro Afonso de Oliveira requereu verificação de votação. Feita a verificação constatou-se 9 (oito) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários. O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão e votação o projeto de lei n. 22/49 (vinte e dois). "

Confere com o original.

Garça, 1/7/1.949

*Sebastião Guanaes Simões*  
Sebastião Guanaes Simões  
DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, o *Autógrafo Projeto 22/49*  
rubricado sob fls. *12* Garça, *1* de *7* 1949 *Sebastião Guanaes Simões*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



18.12  
28

=PROJETO DE LEI Nº 22/49=

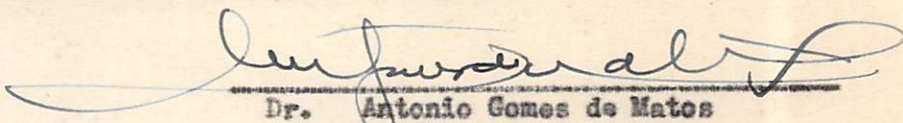
A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

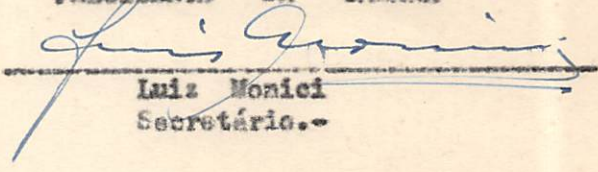
Art. 1º - Fica suspensa até o dia 31-12-1.949 a execução dos artigos 3º e 5º, da lei nº 42 de 22-9-1.948, relativa à cobrança do imposto territorial urbano.

§ único - Para os efeitos de lançamento no corrente exercício vigorará a tabela a que se refere o art. 57, do Ato 63, de 6 de Abril de 1.935.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

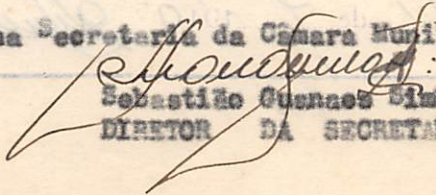
Câmara Municipal de Garça, 1 de Julho de 1.949.

  
Dr. Antonio Gomes de Matos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Luiz Monici  
Secretário.-

ACATNUI

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.

  
Sebastião Guarnes Diniz  
DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Cópia do ofício 306.*  
rubricado sob fls. *13* Garça, *1* de *7* 1949 *Alvares*

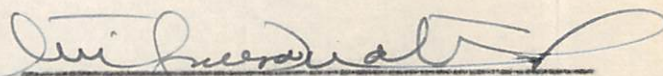
Of. 306/49

Garça, 1 de Julho de 1.949

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. uma cópia do projeto de lei n. 22/49, dispondo sobre a prorrogação dos artigos 3º e 5º da lei n. 42.

Atenciosamente,



Dr. Antonio Gomes de Matos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr. Salviano Pereira de Andrade  
DD. Prefeito Municipal de Garça

ACATNUI

Pro. 22/49 - an. 1

Seguro juntado nesta data

Replicado sob la. Garça, 1 de Julho de 1949

F. 100

Garça, 1 de Junho de 1949

Of. 302/49

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios, tendo a honra de passar as mãos de V. Excia. uma cópia do projeto de lei n. 23/49, dispondo sobre a proteção dos artigos 32 e 33 da lei n. 42.

Atenciosamente,

Dr. Antônio Gomes de Mattos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Antônio Gomes de Mattos  
Presidente da Câmara

J U N T A D A

Segue juntado, nesta data, Pro. Opicio 397/49. P. Mo.  
rubricado sob fls. 14 Garça, 7 de 7 1949

# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESP.  
Papel n.º  
Data do rec.

Garça, 2 de Julho de 1949

C. N.º 397/49

ASSUNTO:

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de V.Excia. cópia autentica da lei nº 77, hoje promulgada por mim, que dispõe sobre prorrogação parcial da execução da lei nº 42 de 22-9-1948.

Reiterando os protestos de elevada estima e apreço, subscrevo-me mui,

ATENCIOSAMENTE

*Salviano Pereira de Andrade*  
Salviano Pereira de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Gomes de Mattos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Cópia da lei de fl.*  
rubricado sob fls. *15* Garça, *7* de *7* 1949 *Homologação*



# Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



COPIA

*S. G. de Andrade*

C. N.º.....

ASSUNTO:

LEI Nº 77

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica suspensa até o dia 31-12-49 a execução dos artigos 3º e 5º, da lei nº 42 de 22-9-1948, relativa à cobrança do imposto territorial urbano.

§ único - Para os efeitos de lançamento no corrente exercício vigorará a tabela a que se refere o artº. 57, do Ato 63, de 6 de Abril de 1935.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça(Prefeitura Municipal), aos 2 de Julho de 1949.

(a)

Salviano Pereira de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada  
nesta Secretaria, na data supra  
Garça, 2 de Julho de 1949

(a)

Francisco Pereira de Mello Jr.  
SECRETARIO MUNICIPAL

Confere com o original.  
Copiado e datilografado por  
mim. Garça, 2-7-1949

*Orlando A. Camargo*  
Orlando A. Camargo  
(Escriturario extranumerario)

Prefeitura Municipal de Garça

22 de Junho

8

2

3

Assessoria Municipal